



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

29 ABR 2014

Protocolo: 124114

Processo: 124114

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 092 , DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Presidente
Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

29 ABR 2014

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, alterando seu anexo”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por escopo a melhor prestação de serviços oferecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, tanto as áreas administrativas quanto nas operacionais, com o fito de tornar mais célere os procedimentos, visando ao cumprimento de programas, ações e projetos sob a responsabilidade da Corporação.

É mister prelecionar que por meio da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, em seu artigo 75, II, foi concedida relativa autonomia orçamentária e financeira à Corporação, como também o § 1º do artigo *retro* estabeleceu que aos Órgãos de Atuação Desconcentrada, assegura-se autonomia Orçamentária e Financeira, observando-se a natureza peculiar dos serviços desenvolvidos, sua flexibilidade, sem prejuízo da subordinação e supervisão pertinentes por parte das Secretarias as quais estão vinculados, sendo seus dirigentes, possuidores dessas prerrogativas, ordenadores de despesas, com as responsabilidades daí decorrentes.

Em função disto, Senhores Deputados, o Corpo de Bombeiros Militar tornou-se um órgão desconcentrado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC.

Ademais, em razão das atribuições do Corpo de Bombeiros Militar encontrarem-se previstas no Texto Constitucional, seu Comandante-Geral, como bem o sabem Vossas Excelências, é o responsável pelo emprego administrativo e operacional da Instituição e, com o advento da já citada Lei Complementar n. 733 de 2013, recebe a condição de unidade gestora.

Vale salientar, que a propositura não implica aumento de despesas com as modificações introduzidas, visto que o efetivo segue a progressão dos militares estaduais, dentro dos seus postos e graduações, conforme amparo existente no artigo 58 da Lei Orgânica n. 2204, de 20.09, *in verbis*: “A Organização Básica prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente de acordo com as necessidades e disponibilidades de instalação, de material e de pessoal.”.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
29 ABR 2014
 Feissiane Melo Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

, DE 29 DE ABRIL

DE 2014

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O CBMRO subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Governador do Estado, por meio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, exercendo suas atividades de maneira desconcentrada, com relativa autonomia orçamentária e financeira, desenvolvendo suas atribuições de modo integrado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, sob a supervisão, coordenação, orientação e controle da SESDEC.

Art. 2º

.....

XXIII – realizar atividades de formação, e normatização das atividades de bombeiro civil e congêneres, no âmbito do Estado de Rondônia;

XXIV – planejar, elaborar, gerenciar e executar o orçamento; e

XXV – exercer outras atividades correlatas.

.....

Art. 10.

.....

III – o Gabinete do Comandante Geral;

.....

Art. 11

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 4º. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar não ocupará vaga no Quadro de Oficiais combatentes do Estado de Rondônia.

§ 5º. O Comandante Geral será transferido para a reserva remunerada quando deixar o cargo, com proventos integrais e com as garantias e direitos inerentes ao mesmo.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, o oficial que não satisfizer as condições para passagem a reserva será agregado ao quadro respectivo até o preenchimento dos requisitos para a inatividade.

Art. 12. O Subcomandante Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, será oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia.

.....

§ 2º. O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante Geral, em seus afastamentos e impedimentos.

§ 3º. Ao Subcomandante Geral do CBMRO compete: coordenação, controle e fiscalização das atividades operacionais dos órgãos de execução, de apoio operacional e controle da disciplina da Instituição.

Art. 12-A. O Chefe do Estado-Maior Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, será oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, acumulando a função de Gerente de Administração e Finanças.

§ 1º. Quando a escolha não recair no oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre todos os demais oficiais.

§ 2º. O Chefe do Estado Maior é o substituto eventual do Subcomandante Geral em seus afastamentos e impedimentos.

§ 3º. Ao Chefe do Estado Maior Geral compete: planejamento, coordenação, controle e avaliação das ações administrativas e financeiras a cargo dos órgãos de atividade-meio e das diretrizes de ordens do Comando.

Art. 13. Ao Gabinete do Comandante Geral compete a supervisão e execução das atividades administrativas de apoio e assessoramento direto, imediato e pessoal do Comandante Geral.

.....

Art. 19. A Corregedoria Geral, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos servidores da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a apuração de responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar, sendo o Corregedor Geral, oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, designado pelo Comandante Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

.....
Art. 23-A

Parágrafo único. As Assessorias Militares são subordinadas diretamente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

.....
Art. 25

.....
d) Gerência de Administração e Finanças – GAF;

.....
f) Diretoria de Controle e Auditorias Internas;

.....
Art. 27. A Coordenadoria de Recursos Humanos, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas a gestão de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Coordenador de Recursos Humanos, designado pelo Comandante Geral, será oficial da ativa preferencialmente do ultimo posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Coordenadoria Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I – a Diretoria de Pessoal Ativo;

II – a Diretoria de Pessoal Inativo e Pensionista;

III – a Diretoria de Legislação, Controle e Análise de Processos;

IV – a Diretoria de Expediente;

V – a Diretoria de Informática; e

VI – a Diretoria de Identificação.

.....
Art. 28. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos, subordinada diretamente ao Comandante Geral do CBMRO é responsável por desenvolver, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as Atividades de Inteligência, tendo como competência primordial assessorar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar na tomada de decisão.

Loura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Subdiretoria de Expediente e Estatística;
- II – Subdiretoria de Inteligência;
- III – Subdiretoria de Controle e Armamento e Munição;
- IV – Subdiretoria de Operações; e
- V – Subdiretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 29. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, estudo, pesquisa, elaboração de toda doutrina operacional, bem como por todas as atividades de formação, especialização, aperfeiçoamento, na área de ensino e instrução do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Coordenador de Operações, Ensino e Instrução, designado pelo Comandante Geral, será oficial da ativa preferencialmente do ultimo posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – a Diretoria de Planejamento e Organização Operacional;
 - II – a Diretoria de Expediente e Estatística;
 - III – o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros - COCB; e
 - IV – o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros – CEIB.
-

Art. 32. A Gerência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Comandante Geral do CBMRO, é responsável por: fornecer apoio administrativo, logístico e técnico financeiro, bem como, executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Gerência de Administração e Finanças do CBMRO tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Gerente:
 - a) Equipe de Apoio Administrativo; e
 - b) Equipe de Protocolo Geral, Malote e Arquivo Geral;
- II – Coordenadoria Financeira:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- a) Coordenador;
- b) Equipe de Compras;
- c) Equipe de Liquidação;
- d) Equipe de Despesas Continuadas;
- e) Equipe de Suprimento de Fundo e Diárias;
- f) Equipe de Análise de Processos;
- g) Equipe de Contabilidade e Prestação de Contas;
- h) Equipe de Recursos Extraorçamentários;
- i) Equipe de Folha de Pagamento; e
- j) Equipe de Licitação;

III – Diretoria de Planejamento:

- a) Diretor;
- b) Centro de Orçamento e Investimentos;

IV – Coordenadoria de Logística:

- a) Coordenador;
- b) Centro de Controle de Material e Patrimônio;
- c) Centro de Manutenção; e
- d) Equipe de Almoxarifado.

Art. 32-A. A Diretoria de Controle e Auditorias Internas cabe analisar integralmente a eficácia dos controles internos e as informações de pessoal, financeiras, contábeis, operacionais e físicas do CBMRO, bem como o planejamento organizado das ações adotadas pela instituição no tocante ao seu patrimônio, verificando a exata execução operacional e administrativa da Corporação.

I – Diretor; e

II – Equipe de Controle e Auditoria de Processos.

loura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 33-A. A Diretoria de Projetos e Pesquisa, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo desenvolvimento da pesquisa científica e dos projetos da Corporação, para atender a necessidade de desenvolvimento de projetos na busca de novas tecnologias, bem como soluções inteligentes para uma melhor aplicação dos recursos humanos e materiais, a realização de pesquisas científicas que possibilite subsidiar de maneira eficiente e eficaz o comando e os profissionais da instituição, nos planejamentos e nas decisões que permitam a melhoria da qualidade na prestação de serviços realizada pelo Corpo de Bombeiros em prol da comunidade.

Parágrafo único. A Diretoria de Projetos e Pesquisas tem a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Subdiretor;

III – Seção Administrativa;

IV – Seção de Projetos; e

V – Seção de Pesquisas.

Art. 34. Os órgãos do nível de administração setorial, incumbidos da tradução das políticas e diretrizes do Comando Geral e do Estado Maior Geral Bombeiro Militar, em objetivos e metas, e da coordenação, fiscalização e controle das respectivas atividades setoriais, visando adequar os meios aos fins, compreende a seguinte estrutura:

I – a Coordenadoria Regional de Bombeiro Militar;

.....

IV – o Centro de Controle de Material e Patrimônio;

.....

Seção I Das Coordenadorias Regionais de Bombeiros Militar

Art. 35. As Coordenadorias Regionais são os órgãos responsáveis pela execução das atividades da Corporação e de Defesa Civil, subordinadas operacionalmente ao Subcomandante Geral e Administrativamente ao Chefe do Estado Maior Geral competindo-lhes:

I – desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de emprego operacional da Corporação e de Defesa Civil, baixadas pelo Comandante-Geral;

II – estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil na Região de sua responsabilidade; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III – desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de apoio logístico, orçamento, finanças e patrimônio da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral na Região de sua responsabilidade.

.....

Seção VI Do Centro de Informática

Art. 43. O Centro de Informática – CINFO, subordinado a Diretoria de Informática/CRH, é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de tecnologia da informação do Corpo de Bombeiros Militar e a integração aos Sistemas em nível Estadual e Nacional, competindo-lhe:

I – assessorar o Comandante Geral na elaboração da Política de Tecnologia da Informação da Corporação;

II – assessorar os órgãos da Corporação quanto às atividades de informatização;

III – realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de informatização na Corporação;

IV – desenvolver sistemas e programas de informatização para as áreas operacionais e administrativas;

V – promover o treinamento e capacitação dos recursos humanos para uso, aplicação e desenvolvimento da tecnologia da informação;

VI – exercer a direção técnica das Seções de Informática;

VII – realizar a manutenção do sistema de informação da Corporação;

VIII – elaborar Diretrizes e normas referentes às atividades de informática da Corporação;

IX – elaborar estudos sobre tecnologia da informação de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;

X – exercer o controle técnico do portal corporativo; e

XI – elaborar o relatório das atividades relativo à informatização na Corporação.

Parágrafo único: O Centro de Informática tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Seção Administrativa;

II – Seção de Capacitação;

III – Seção de Desenvolvimento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV – Seção de Suporte; e

V – Seção de Redes.

.....

Seção I Dos Órgãos de Execução Operacional

Art. 46. Os Órgãos de Execução Operacional, subordinados a Coordenadoria Regional de Bombeiro Militar, compreendem as OBMs de Atuação Direta Operacionais, as quais classificam-se em:

.....

Art. 48. A estrutura básica das Coordenadorias Regionais de Bombeiros, do Grupo, dos Grupamentos, dos Subgrupamentos e Seções de Bombeiros e suas denominações serão definidas no regulamento da presente Lei.

.....

Art. 53.....

.....

§ 3º. O Quadro de Oficiais Complementares será constituído por Oficiais da área de Engenharia e/ou Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia.

§ 4º. O Quadro de Praças BM Combatentes será constituído por: Subtenentes; 1º Sargentos; 2º Sargentos; 3º Sargentos; Cabos; e Soldados Bombeiros Militares possuidores do Curso de Formação correspondente.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 30, 36, 37, 38 e o parágrafo único do artigo 25.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.